

MIROSLAV MILOVIC: LEITOR E FORMADOR DE NOVOS LEITORES DE DERRIDA¹

MIROSLAV MILOVIC: READER AND TRAINER OF NEW READERS OF DERRIDA

Thayse Edith Coimbra Sampaio²

Brasil

DOI: <https://doi.org/10.46550/cadernosmilovic.v2i1.71>

Recebido em: 10.07.2024

Aceito em: 25.07.2024

Resumo: O presente artigo busca identificar as ressonâncias da filosofia de Jacques Derrida na produção intelectual do filósofo sérvio brasileiro Miroslav Milovic. Em termos metodológicos, adota-se uma pesquisa documental sobre as publicações e os rascunhos pessoais de Milovic. A pesquisa integra parte de um estudo maior sobre Derrida realizado por uma ex-orientanda de doutorado em direito de Miroslav Milovic. Em síntese, constata-se que a referência a Derrida foi fundamental para o projeto miroslaviano “Direito como Potência”.

Palavras-chave: Miroslav Milovic. Derrida. Direito como Potência.

Abstract: This article seeks to identify the resonances of Jacques Derrida’s philosophy in the intellectual production of the Brazilian Serbian philosopher Miroslav Milovic. In methodological terms, documentary research is adopted on Milovic’s publications and personal drafts. The research is part of a larger study on Derrida carried out by a former doctoral student in law of Miroslav Milovic. In summary, it appears that the reference to Derrida was fundamental to the Myroslavian project “Law as potency”.

Keywords: Miroslav Milovic. Derrida. Law as potency.

A datar de 2006, Miroslav Milovic, então docente na Faculdade de Direito da UnB, passa a demonstrar de forma mais explícita o seu interesse pelo conceito da diferença. No artigo “A utopia da diferença”, publicado no mesmo ano, ele busca identificar o que pode articular a ruptura da filosofia com a metafísica, além de discutir a tese de Vattimo que associa Heidegger à diferença, portanto, à uma mudança substancial no horizonte do pensamento ocidental. Para responder a Vattimo, Miroslav acompanha a desconfiança de Derrida para com

1 Este artigo compreende um trecho da minha tese de doutorado. Durante a banca de defesa de tese recebi o sensível aconselhamento de introduzir um espaço específico no sumário do meu trabalho de doutorado dedicado ao professor Miroslav Milovic, pois o prof. Miro esteve presente no começo e no fim da minha escrita. Agora, tenho a oportunidade de publicar esse trecho especialíssimo da minha pesquisa de doutorado nos Cadernos Filosóficos dedicados ao seu pensamento. Miro, sempre presente!

2 Professora Universitária no Centro Universitário de Brasília (CEUB) e no Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Doutora em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Mestra em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Bacharela em Direito pela Universidade Estadual de Alagoas (Uneal). Advogada. E-mail: thayseedith@hotmail.com



a filosofia heideggeriana, vejamos:

[...] a filosofia heideggeriana não é a filosofia dos Outros. Um específico egoísmo, talvez o egoísmo europeu, domina a sua filosofia [...] O próprio Husserl, falando sobre a crise atual da humanidade, aponta a Europa como a única alternativa [...] pode ser que o atual discurso sobre a grandeza europeia seja somente a tentativa de esconder a sua mediocridade. Por isso é possível compreender a desconfiança que Derrida tem [...] (Milovic, 2006, p. 275).

No ambiente jurídico, Heidegger costuma ser empregue nos estudos hermenêuticos, apoiado por outros nomes, como Gadamer. Em que pese as contribuições destes, Derrida insiste em um caminho diverso para romper com a metafísica. Pode-se sintetizar a diferença entre Heidegger e Derrida, no texto miroslaviano, ao recobrar a importância que a hermenêutica atribui ao significado, ao passo que a desconstrução pleiteia pelo privilégio do significante. Em “A Voz e o Fenômeno” (1994), Derrida trata dessas questões ao conferir importância à escrita em detrimento da voz. Podem soar como uma discussão estranha ao direito, mas não se deve incorrer em afobação. O Direito, assim como a linguagem de que tratam os autores mencionados, comporta a polissemia de significados. Heidegger quer controlar os sentidos da linguagem. Derrida, por sua vez, aborda a impossibilidade deste controle, afinal, a desconstrução corresponde ao projeto do impossível. É neste momento, que lhe aparece a discussão sobre diferença. Por isso, Milovic nomeia o texto de “utopia”, referindo-se à Derrida (Milovic, 2006).

Em algumas passagens do artigo capta-se a oposição entre Habermas e Derrida. Vale lembrar que, embora situados em horizontes filosóficos distintos, eles vão se aproximar politicamente. Há, além de tudo, um texto de despedida de Habermas à Derrida, o que reforça a relação respeitosa entre ambos. Contudo, Habermas acusou a filosofia derridiana de se identificar com a literatura. Derrida responde negando as acusações que lhe foram feitas. Em meio a essa e outras polêmicas, Derrida “[...] fala que não quer dizer tudo – incluindo as leis, a constituição, a declaração sobre os direitos humanos – sejam somente novelas e invenções literárias. Ele apenas deseja afirmar que isso não são as formas naturais” (Milovic, 2006, p. 278). No mais, Derrida quer mostrar as possibilidades do Novo, sem exclusão do Direito.

Em mais uma passagem, Milovic (2006) aciona Derrida para comentar acerca do direito. Estava a falar sobre o artigo “Crítica da Violência: crítica do poder”, de Walter Benjamin, quando lembra que Derrida repensa a leitura que W. Benjamin realizou neste trabalho sobre a relação entre poder e justiça. W. Benjamin vê a institucionalização do direito como sinônima da institucionalização do poder, de modo que conclui ser aquele (o direito) uma manifestação imediata da violência. Em reação à esta violência secular, Benjamin instaura a violência divina. Derrida também responde a essa questão. Contudo, sua resposta não se volta à violência divina, mas sim ao “[...] ao conceito da diferença ou, poderíamos dizer, do vazio”. (Milovic, 2006, p.279). Na sequência, Milovic (2006, p. 279) afirma “a institucionalização do poder não articula essa iterabilidade na parte performativa e o deixa visível apenas na parte constantiva, que assim – só aparentemente – fala em nome do povo e da democracia”. O professor obtém essas conclusões a partir de uma análise da Declaração de Independência Norte- Americana realizada por Derrida. Na oportunidade da assinatura de um tratado, declaração ou constituição, quem subscreve os termos, subscreve para si e para os demais. Em outras palavras, Derrida mostra que existe um momento de exclusão na institucionalização do direito, pois o sujeito do ato

performativo, nem sempre corresponde ao sujeito do ato constativo. Portanto, o poder do direito corresponde ao poder contra o Outro (Milovic, 2006). Ao se encaminhar para o encerramento do artigo, Milovic (2006) reflete:

É possível, todavia, a abertura para os Outros para além da tolerância? Porque a tolerância é a forma de abertura em que ainda domina certo paternalismo. Nós aceitamos os Outros somente se eles seguirem as regras, a Identidade de nossa própria cultura. É possível a abertura para os Outros além da tolerância? É possível a abertura incondicional, que Derrida vai chamar de hospitalidade? É possível se abrir para “alguém que entra em nossas vidas sem ter sido convidado”? (Milovic, 2006, p. 280).

Em meados de 2009, o autor revisita o texto acima. Nesta nova publicação, a relação entre direito e justiça passa a ser discutida a partir da biopolítica de Agamben. Milovic parece apreensivo com as consequências manifestas da Modernidade, a saber: os campos de concentração. A multiplicação destes espaços faz com que perceba uma não relação entre direito e justiça. Dessa forma, ele reconhece a pertinência de algumas reflexões de Agamben, em especial aquela que afirma ser do interesse do direito apenas o procedimento e a conclusão jurídica, em detrimento da justiça e da verdade. Neste artigo, titulado “Política do Messianismo: algumas reflexões sobre Agamben e Derrida”, o filósofo de nacionalidades sérvia e brasileira, confronta criticamente Agamben por meio de argumentos do pensamento derridiano.

Antes de prosseguir com a análise do artigo, é pertinente alguns esclarecimentos. A Tradição da filosofia grega explica a vida por intermédio de dois termos: *Zoê* e *Bios*. A primeira corresponde a uma vida natural. A segunda consiste em uma vida qualificada. Em outras palavras, os gregos asseguram os espaços das vidas biológica e política, com o intuito de garantir a felicidade e o bem comum. Já com os primeiros modernos, fala-se, é claro, dos contratualistas, a perspectiva se altera. Não existe mais contraposição entre *Zoê* e *Bios*, porque a experiência moderna compreende uma específica inclusão da *zoê* na *bios*. A vida migra do espaço da *pólis* para o ambiente doméstico. Tão logo, autopreservar-se e/ou sobreviver tornam-se o projeto político moderno. Outra consequência dessa inclusão consiste na despolitização. Assim, soberania, violência, política e outros passam a ser temas de preferência entre os contemporâneos, a citar: W. Benjamin, Carl Schmitt, Agamben, etc. Nestes pontos, Milovic (2009) situa algumas diferenças entre Agamben e Derrida.

De acordo com a interpretação mirosloviana a respeito de Agamben, a figura do soberano caracteriza-se pelo poder de matar. O que faz o soberano diante do Outro? Elimina-o. Na filosofia do italiano, não existe espaço ativo para os Outros. Os Outros tornam-se vidas nuas. A situação muda com Derrida, pois seu pensamento insiste na possibilidade de receber o Outro. No entanto, a presença do Outro em Derrida não deixa de ser contraditória. Nas palavras de Milovic (2009, p. 114), “O Outro pode, por um lado, negar a nossa soberania. E, por outro lado, só com essa soberania aparece a possibilidade da hospitalidade incondicional”. Também pode-se acrescentar, o Outro tenciona os limites do direito, mas só com o direito aparece a possibilidade de recebê-lo incondicionalmente.

Ademais, Agamben concebe a imanência da vida, ou ainda, o messianismo político, como uma alternativa à vida nua. Derrida procura por outra experiência do messiânico. Alguma prática que critique a Identidade e afirme a Diferença. Isto que dizer, que o lugar do direito

precisa permanecer vazio para que novas formas identitárias não sejam concebidas. Para melhor entendimento, “o vazio não é a falta que a cultura sempre articulou como algo que teria que ser superado, superando assim o próprio indivíduo. O vazio é a dinâmica do social que nunca se entrega ao fetichismo e à própria reificação” (Milovic, 2009, p. 115).

Por conseguinte, no ato de hospitalidade incondicional de que comenta Derrida, talvez, seja possível falar sobre o nascimento de uma nova subjetividade. Derrida critica o direito moderno, contudo ele irá apontar a necessidade do direito para possibilitar a abertura aos outros. Neste sentido, Milovic (2009, p.116) afirma,

Precisamos de novas formas do direito ligadas ao projeto da desconstrução da metafísica. Porque sem o direito o Outro nem pode aparecer. ‘Sem este direito, ele não pode introduzir-se em minha casa, na casa do hospedeiro, senão como parasita, como hóspede abusivo, ilegítimo, clandestino, passível de expulsão ou da prisão.

Em vez de um messianismo da política, o qual Agamben defende, Derrida cogita um messianismo sem messianismo, ou ainda, um projeto ligado à ação e não às formas passivas da política e do direito. Derrida não vai se interessar pelo tema da soberania, já que ao analisar a Declaração de Independência dos Estados Unidos, ele identifica que as condições de soberania daquele Estado – não só o Estado americano - estiveram pautadas na exclusão dos Outros. Um aspecto de distinção diverso apontado por Milovic (2009) entre Agamben e Derrida corresponde a discussão filosófica sobre os animais. O pensamento agambiano compartilha uma identidade antropocêntrica. No campo de concentração, diz Agamben, a autenticidade do homem desaparece, dado que a vida humana se reduz à vida nua. Em Derrida, essa dicotomia resta desconstruída, por essa razão, é corriqueiro verificar pesquisadores do campo dos “direitos dos animais” manejando, vez ou outra, os quase-conceitos derridianos. Milovic cita uma passagem em que Agamben elogia Derrida, “como o filósofo que identificou com mais rigor o estado original do *gramma* e do significante em nossa cultura”. No livro “Linguagem e a morte”, diz Milovic, Agamben reelabora uma pergunta inspirada por Heidegger: que coisa existe na voz humana, que articula a passagem da voz da voz animal ao *logos*, da natureza à *pólis*? A gramática corresponde à resposta. Daí, a exaltação de Agamben com Derrida. O problema, na opinião de Milovic (2009), é que esse não pode ser um argumento a favor deste último, isto porque Derrida critica o privilégio da voz na história da filosofia ocidental. Ao se dirigir para a conclusão do artigo, Milovic (2009, p. 118), informa:

Neste contexto, não aparecem mais bios ou zoê como os novos tópicos do pensamento e como a forma de uma nova política identitária. A vida é talvez uma ‘experiência na qual se abalam os limites à passagem de fronteiras entre bios e zoê Nessa ausência da identidade, neste vazio, aparece, talvez, a possibilidade da política e do direito.

O derradeiro texto em que Milovic (2022) cita Derrida, compreende uma de suas últimas publicações em vida. Isto comprova o quanto Derrida lhe inspirava a pensar questões atuais da filosofia, da política e do direito. Distintamente das publicações citadas anteriormente, este texto circula em folhetins jornalísticos, não em revistas científicas de envergadura. Outro aspecto que pode ser destacado consiste na linguagem adotada; mais direta/objetiva. Quais os sentidos e significados que podem ser extraídos desses dados? Vigora na publicação um tom

ensaístico. Afinal, parecia-lhe urgente discutir os acontecimentos à medida que eles ocorriam. O título “Pandemia como História”, sinaliza a inquietude de uma mente que assiste o avanço do COVID-19 em todo o mundo. O autor mal poderia imaginar, que o mesmo tema em que deu vida em um dos seus últimos suspiros intelectuais correspondesse à causa de sua morte. Sim, a gestão da pandemia no Brasil matou Miroslav. País em que, nesta publicação, ele atribuiu os sentidos de casa, lar da sua cidadania, ao lado da Sérvia. De todo modo, o clima do texto é de esperança. Nós que o conhecemos é que lemos com profunda tristeza.

O texto tem início a partir da recordação de uma viagem política realizada por Sartre na década de 1960 ao Brasil e ao seu outro país, a antiga Iugoslávia. Foram visitas repletas de entusiasmo. Milovic (2022, p. 1) acredita que é deste tipo de sentimento que se precisa hoje, “neste dramático tempo do desastre da direita e da resignação com a esquerda”. O filósofo sérvio buscava refletir sobre a questão de como devemos pensar o marxismo atualmente sem repetir os seus equívocos. Ele insistia no marxismo como projeto de futuro, porque as estruturas do mundo não mudaram, no fundo, permanece o conflito entre capital e trabalho. Apesar de iniciar com Sartre, lança as suas dúvidas sobre o autor. Afinal, quando boa parte dos intelectuais se interessavam pelo marxismo, Sartre ficou com o existencialismo. E por ocasião do afastamento de muitos desses nomes do marxismo, depois das experiências na União Soviética, Sartre promoveu o movimento contrário, de aproximação. Para pensar a teoria social, ou simplesmente, o marxismo na atualidade, recorreu, inicialmente à Walter Benjamin, e em seguida, à Derrida.

Benjamin passa a ser articulado por Miroslav (2022), em virtude da sua confrontação com a teoria marxista. O embate entre os dois intelectuais fica explícito nas cenas da história e do tempo. À vista desse conflito, Benjamin defende *a contingência do aqui e do agora*. O presente, pensa ele, não obtém significado apenas do futuro. Afinal, é preciso voltar ao passado, em nome das vítimas e das injustiças cometidas, para se alcançar um futuro. Portanto, a resposta benjaminiana à Marx materializa-se no conceito de messiânico; uma abertura para o passado, para a memória. É justamente neste ponto, que Milovic (2022) identificou uma relação entre justiça e Benjamin, a chamada violência mítica. Mas, ele desconfia da proposta benjaminiana, que pode ser resumida da seguinte forma: só se pode combater a violência do direito mediante outra violência. Por essa razão, Milovic (2022) buscou inspiração nas leituras da “Força de Lei”, de Derrida, para pensar a justiça no próprio Direito, ou ainda, para pensar nas condições de integração social.

Nesta obra, Derrida alterna entre um caminhar e uma confrontação com Benjamin. No entanto, Miroslav acredita que as condições para a reconstrução da história do direito foram apresentadas por Derrida desde os anos 70, em “Voz e Fenômeno”. Aqui, nas palavras de Milovic (2022, p. s/n), Derrida iniciou sua crítica à Metafísica:

Metafísica pressupõe os fundamentos identitários, cria uma cultura da identidade firme, uma gaiola ... Mas, já a linguagem indica que isso não seja possível. A linguagem cria as condições para algo ser lembrado. Ela está no lugar das coisas ausentes. Ela cria as condições da significação de algo. Essa mediação pela linguagem, pelo outro da consciência, Derrida chama de iterabilidade [...] para pensar algo, a identidade dele, a gente precisa da linguagem, do outro, da alteridade. Chegamos, assim, até a possibilidade crítica da metafísica. Alteridade fica como a condição da identidade.

Assim, em referência à Heidegger, Derrida inscreveu o termo desconstrução, em substituição à ideia daquele de destruição da metafísica. Por conseguinte, a filosofia com Derrida abriu-se para a “diferença que recia as possibilidades da diferença. De uma abertura para o Outro. Que nunca para”. Reside neste ponto, a razão, segundo Milovic (2022), de voltar-se à crítica derridiana, pois apesar dela informar os limites de projetos anteriores para a justiça social, como o marxista, ela fornece respostas intrigantes. Na companhia do pensamento derridiano, Milovic (2022) tenta reconciliar política e liberdade, afinal, Marx, afirma Derrida via Milovic, pensou a liberdade olhando em demasia para a economia, esquecendo-se de outras possibilidades de emancipação humana. Essa reconciliação, no entanto, não pode ser ao molde hegeliano, de acordo com Milovic (2022). Em Hegel, até pode-se ver um certo esforço para afirmar a liberdade na Declaração sobre os Direitos Humanos, contudo, neste dispositivo normativo, o homem fica resumido ao cidadão abstrato. Em outras palavras, a vida só pode ser afirmada nos parâmetros do sistema. E o que dizer daquelas vidas que não se encaixam nos ditames dessa identidade positivista?

Desse modo, Milovic (2022, p.11) reforça a necessidade de retomar a pergunta sobre a justiça no direito. Sua sugestão para uma resposta à questão proposta permanece com Derrida. Vejamos:

Aqui, fala Derrida, volta a pergunta sobre direito. Porque o direito é a condição para o Outro chegar. “Sem este direito, ele não pode introduzir-se em minha casa, na casa do hospedeiro, senão como parasita, como hóspede abusivo, ilegítimo, clandestino, passível de expulsão ou da prisão”. Direito como lugar da justiça. E não mais como o lugar da violência, como para Benjamin. Talvez aqui aparece o ato fundador místico do direito, nas palavras de Fischer-Lescano. O direito feito por nós, os sujeitos, mas o direito que nos constitui também. Que aparece como a garantia da nossa ação política. O direito de ter direitos, poderíamos dizer.

Embora o universo de publicações específicas de Milovic acerca da filosofia de Derrida corresponda ao número 3, o filósofo de nacionalidades sérvia e brasileira volta a se referir à Derrida em outras obras, como no livro “Comunidade da Diferença”. Ademais, existem dados sobre trabalhos que estavam em andamento por ocasião do seu falecimento. Esses trabalhos correspondem a fragmentos de pesquisa que jamais ganharam a corporalidade de um artigo ou ensaio assinado por Miroslav Milovic. Esses registros foram reunidos em um caderno de anotações publicado em 2021. Nele, observa-se uma seção específica sobre Derrida, que se estende das páginas 328 a 371. Dentro desta seção, há uma subseção relativa ao direito, que se passa a analisar brevemente. De antemão, registra-se que o artigo “Vivo sonhando, Miroslav Milovic” (2023), de Rose Dayanne – companheira do filósofo, -, reúne algumas ressonâncias entre o pensamento de Milovic e Derrida. Também sublinha-se a limitação da presente autora deste artigo diante de partes intraduzíveis e incompreensíveis dos Manuscritos Direito como Potência (2021). Afinal de contas, Milovic escrevia em português, inglês, sérvio, alemão, francês e outros idiomas, conjuntamente com a dificuldade de interpretar a grafia do autor. Abaixo, trecho da primeira página da seção sobre Derrida e Direito:

4. Derrida/Direito
– vide Arendt

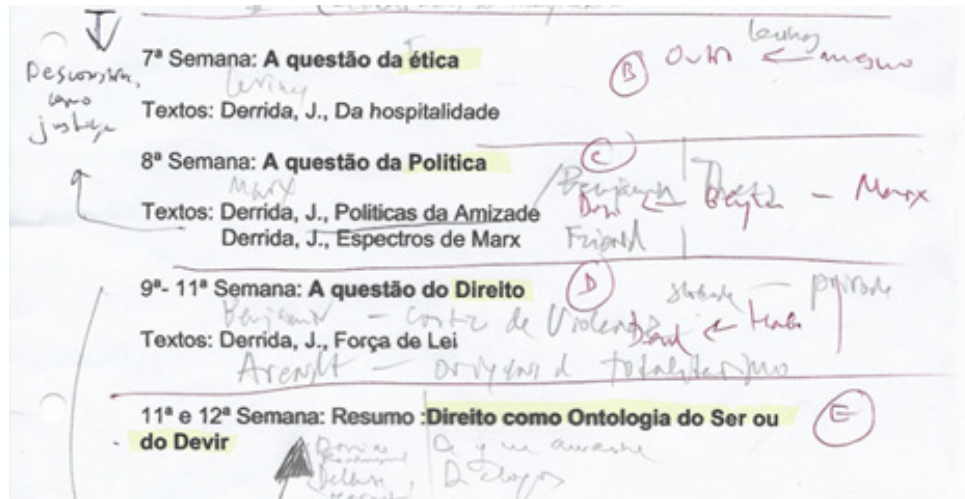


As ressonâncias entre o pensamento derridiano e miroslaviano foram objeto de análise no artigo “Vivo sonhando: Miroslav Milovic” (2023), de autoria de Rose Dayanne. Dividido em duas partes, o texto conta histórias de uma sobrevivente e de uma espectralidade, reunidas em uma só crônica. A primeira parte do artigo focaliza no luto. A segunda, por sua vez, investiga a política. A fonte para o escrito corresponde a uma troca de e-mails entre Milovic e Mario Castellani; uma amizade longínqua. Antes de avançar, permitam uma anedota. As mensagens trocadas entre os amigos foram localizadas, no formato impresso, dentro do caderno de anotações de Miroslav Milovic, em uma seção sobre Hannah Arendt. Embora, o artigo de Dayanne (2023), não busque esclarecer o porquê dessa localização, acredita-se tratar de uma motivação cronológica. Nos idos de 2003, ano em que recebeu o e-mail, Milovic preparava um curso sobre Arendt. O texto obteve sua atenção e interesse. Imprimiu e reuniu na pasta que o acompanhava em aulas, apesar do conteúdo do e-mail ser Derrida. Anos mais tarde, o conteúdo do e-mail volta à cena. Quando se lança o olhar sobre a imagem acima, nota-se uma observação de Milovic “vide Arendt”. Como traduzir essa inscrição? Vide trecho de Arendt que conserva a correspondência com Castellani sobre Derrida? É uma possibilidade de interpretação...

As afinidades listadas por Dayanne (2023) entre Milovic e Derrida foram: i) a condição de seres erráticos; ii) os dois destacaram a importância da democracia radical em tempos de terror; iii) dedicaram estudos aos temas da hospitalidade, do acolhimento e da abertura ao Outro; iv) fascinados por literatura; e v) incrivelmente sonhadores. Concorda-se com as observações da autora e se acresce as seguintes simetrias: vítimas da guerra; estrangeiros na Europa Ocidental; entusiastas dos pensamentos tropicais; transgressores no campo filosófico; e sujeitos que endossavam a potência do pensamento de mulheres. No que tange a minha conexão com os intelectuais citados neste parágrafo, acredito tratar-se, dentre outras coisas, da dificuldade de dizer “Adeus” a alguém querido. Afinal, todos escrevemos ou estamos a escrever como parte de um processo de “luto infinito”.

Dito isto, é chegado o momento de examinar o conteúdo das notas deixadas por Milovic. No plano de curso sobre Derrida, que consta nos Manuscritos como Potência (2021), o professor dedica as últimas semanas para discutir temas como: a questão do direito e o direito como ontologia do ser ou do dever, respectivamente 9ª a 11ª semana e 11ª a 12ª do curso ofertado a alunos de pós-graduação da Universidade de Brasília. A recomendação de leitura para esta etapa

da disciplina corresponde ao livro “Força de Lei”, de J. Derrida. Contudo, uma inscrição ao lado da 7ª semana, denominada “A questão da Ética”, desloca o movimento que estava previsto para as últimas semanas em direção às iniciais. Milovic inscreve “desconstrução como justiça”, entre a 7ª e a 9ª semana.



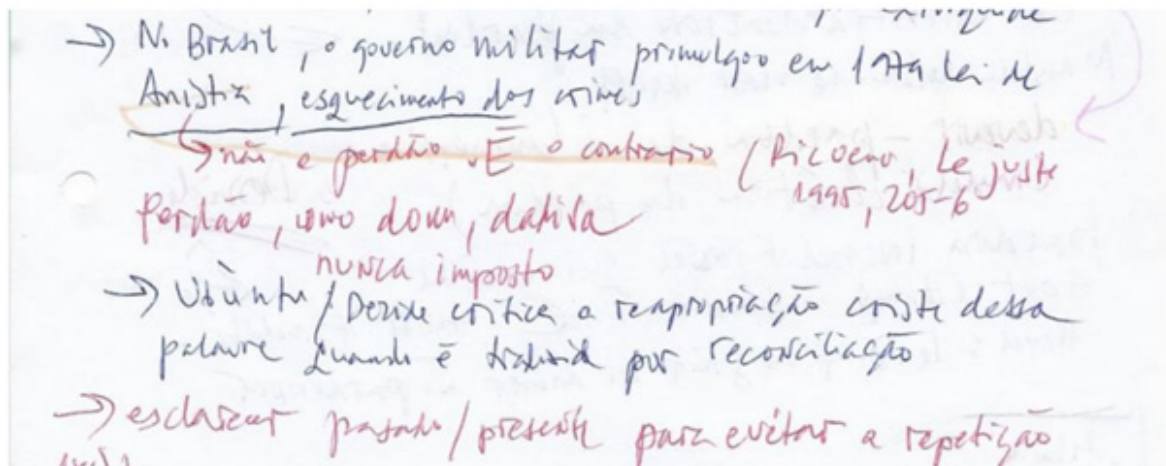
Ao longo das páginas, Milovic (2021) registra algumas considerações, que certamente, caso estivesse vivo, ganhariam sentido em um ambiente argumentativo e explicativo, mas isso não me impede de reproduzi-las, afinal, interpretar um autor é também ir além do dito. Um dos seus primeiros registros informa que o direito estabelece os sujeitos, ou melhor, os sujeitos jurídicos, que, por sua vez, constituem o ato fundador místico do direito. No entanto, qualquer formulação do direito baseada exclusivamente na razão e no sujeito mostra-se insuficiente, pois a “força” do direito não se expressa no consenso obtido pela racionalidade, mas no dissenso de corações. Adiante, atribui a Agamben a alcunha de schmittiano de esquerda, sob o argumento de que ele identifica direito e violência. Todavia, ratifica a sua visão particular do direito, um direito contra hegemônico *a venir*, enquanto um direito anárquico e subversivo. Neste ponto, distingue violência do direito de força do direito, visto que afirma ser esta última um direito livre da violência. Ademais, pronuncia que não há capitalismo sem a violência do direito; “o demônio está na ordem do direito”.

Na sequência, destacam-se dois círculos de comparações. Entre Derrida e Benjamin e entre Derrida e Habermas. Ao estabelecer um confronto entre Derrida e Benjamin, Milovic (2021) registra três observações sobre este último. São elas: uma relação entre greve geral e violência totalitária³; a afirmação de que as ideias benjaminianas foram cúmplices do pior dos piores, e que o messiânico de Benjamin se confronta com o demônio. Ele encerra as analogias com a asserção de que o círculo de violência e contra violência deve ser interrompido, seguido de um direito livre da violência. Ideias, as quais associa à Derrida.

Já as dissidências entre Derrida e Habermas são mais exploradas no corpo das anotações. Milovic (2021) tenciona Derrida com Habermas ao dizer que o filósofo alemão vê a normatividade sendo gerada no mundo da vida. No entanto, em vez de dirigir seu olhar à força do direito, encaminha-se para os discursos. Milovic (2021) acredita que a filosofia político-jurídica

3 Vide “Para a Crítica da Violência” (2013), de W. Benjamin.

habermasiana não deixa espaço para os não representantes e os não representados. Afirma que em Habermas, o pensamento de referência não está centrado no ser humano, mas na interação comunicativa. E é em sentido contrário ao estudioso de Frankfurt, que Milovic caminha, pois ele acredita que a emancipação humana não pode ser apenas racional, deve ser também humana. Logo, na opinião de Milovic, aqui reside o ponto cego da filosofia de Habermas. A teoria jurídica habermasiana não aponta para a possibilidade de uma ordem do direito sem violência. As críticas à Habermas não se encerram neste aspecto. Milovic (2021) acha que aquele pensa a democracia somente do ponto de vista do sujeito, e não do homem. Isso possibilita rompimentos com as forças sociais não capturadas pela subjetividade. Deste modo, em Habermas assistimos um enfraquecimento da força jurídica. Afinal, Milovic (2021, p. 344) declara “a força é o Outro [...] justiça, aquele que faz ver o Outro no dito”. Assim, em Milovic (2021), por intermédio de Derrida, a democracia consiste na liberação do direito, portanto, não na constituição de um consenso. Direito compreende simultaneamente a singularidade (força) e a generalidade (instituições de proteção). E direcionando-se para o final dos seus registros, nota-se um crivo das ideias de Derrida sob a experiência sociojurídica brasileira. Milovic (2021, p. 365) escreve “no Brasil, o governo militar promulgou em 1979 – Lei de Anistia, esquecimento dos crimes. Não é perdão. É o contrário. Perdão, um dom, uma dádiva, nunca imposto”.



Após o exame das correspondências entre a obra de Milovic com a questão do direito em Derrida, sugere-se a leitura das produções dos seus herdeiros intelectuais no Brasil. Ou melhor, aqueles e aquelas que após o contato com o professor sérvio-brasileiro seguiram estudando Derrida. Os destaques são: Alexandre Araújo da Costa e Gabriela Lafeté.

Em 2007, foi publicado na Revista Virtual de Filosofia Jurídica e Teoria Constitucional, o artigo “Direito, Desconstrução e Justiça: reflexões sobre o texto Força de Lei, de Jacques Derrida, de autoria de Alexandre Araújo Costa, então doutorando, sob a supervisão de Miroslav Milovic, na Faculdade de Direito, da Universidade de Brasília (UnB). Por sua vez, Gabriela L. Borges, atualmente docente na Universidade do Estado de Mato Grosso, foi orientanda de Milovic durante o mestrado em filosofia na UnB, entre os anos de 2004 -2007, com dissertação intitulada “Lévinas e o giro ontológico: axioma e utopia na Ética do Outro”. No decurso do doutoramento em filosofia, na UFMG, dedicou-se a estudar Derrida, ou melhor, ao exame da desconstrução. Ao final, defendeu tese com o seguinte título “Jacques Derrida e a ética:

desconstrução como justiça.

Referências

- BORGES, Gabriela Lafetá. **Jacques Derrida e a ética**: desconstrução como justiça. Orientador: Hilan Nissior Bensusan. 2016. 166 f. Tese (Doutorado em Filosofia) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, UFMG, Belo Horizonte, 2016.
- COSTA, Alexandre Araújo. Direito, desconstrução e justiça: reflexões sobre o texto Força de Lei, de Jacques Derrida. **Revista Virtual de Filosofia Jurídica e Teoria Constitucional**, v.1, p.1, 2007.
- DAYANNE, Rose. “Vivo sonhando”: Miroslav Milovic. **Cadernos Miroslav Milovic**, v.1, n.1, p. 165 – 172, janeiro/junho de 2023.
- MILOVIC, Miroslav. A utopia da diferença. **Revista Alceu**, v.7, n.13, p. 274 – 283, julho/dezembro de 2006.
- MILOVIC, Miroslav. **Comunidade da Diferença**. Rio de Janeiro: Unijuí, 2004.
- MILOVIC, Miroslav. **Filosofia da Comunicação**: para uma crítica da Modernidade. Brasília: Plano, 2002.
- MILOVIC, Miroslav. **Manuscritos Direito como Potência**. Brasília: Rose Santos, 2021.
- MILOVIC, Miroslav. O vírus do capitalismo. **Problemata** - Revista Internacional de Filosofia, v. 13. n. 1, p. 147-156, 2022.
- MILOVIC, Miroslav. Política do Messianismo: algumas reflexões sobre Agamben e Derrida. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, v. 1, n. 14, p. 103 – 121, janeiro de 2009.
- MILOVIC, Miroslav. **Política e Metafísica**. Max Limonad: São Paulo, 2017.
- MILOVIC, Miroslav. **Política e Metafísica**. São Paulo: Max Limonad, 2017.
- SAMPAIO, Thayse Edith Coimbra. **A hospitalidade dos povos indígenas isolados e de recente contato pelo Supremo Tribunal Federal**: uma análise de conteúdo da ADPF 709/20. 2023. 236 f., il. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2023.